

PORTARIA PUSP-SC N. 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre eleição da CIPA da PUSP-SC para o exercício de 2020/2021.

AQUILES ELIE GUIMARÃES KALATZIS, Prefeito do Campus USP de São Carlos em Exercício, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Art. 1º - Realizar-se-á no dia 20 de fevereiro de 2020, das 9 às 17 horas, nos Serviços, Setores e Seções desta Prefeitura, na Avenida Trabalhador São-carlense, 400, São Carlos-SP, pelo voto direto e secreto dos servidores da Prefeitura do Campus USP de São Carlos, a eleição para constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, da PUSP-SC, nos termos da Portaria 3214/78 NR5.

Art. 2º - Serão eleitos 2 (dois) Membros Titulares e respectivos Suplentes, que comporão a representação dos servidores na CIPA da PUSP-SC.

Art. 3º - A mesa receptora será composta por 3 (três) membros designados pelo Presidente e Vice-Presidente da CIPA, dentre seus membros.

Art. 4º - Realizar-se-á o processo eleitoral mediante a observação das seguintes normas:

- I - registro prévio dos candidatos;
- II - identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante da lista fornecida pelo Centro de Serviços Compartilhados em Recursos Humanos - Campus São Carlos (CSCRH-SC);
- III - apuração imediata do pleito, após o término da votação;
- IV - proclamação, pelo Prefeito do Campus, do resultado geral da eleição.

§1º - A Seção de Expediente da PUSP-SC registrará, até o dia 13 de fevereiro de 2020, o pedido de registro dos candidatos, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

§2º - Para fins de identificação a que se refere o Inciso II deste Artigo, cada servidor poderá exibir sua Cédula de Identidade, sem prejuízo de outra prova hábil que o identifique.

§3º - Cada servidor poderá votar em, no máximo, 2 (dois) candidatos.

§4º - A apuração do pleito a que alude o Inciso III deste Artigo deverá ser realizada em seção pública, pela própria mesa receptora.

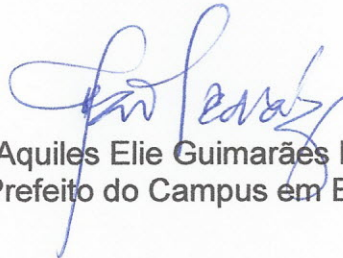
§5º - Acompanhará a urna uma Ata de Abertura e Encerramento dos Trabalhos, assinada pela mesa receptora, dela constando o local e o horário da eleição, a composição da mesa, o número de eleitores e de votantes e quaisquer ocorrências que deverão ser registradas para apreciação posterior.

§6º - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à DVADM para arquivo e para ser juntado ao processo aberto para esta finalidade.

§7º - Do resultado da eleição caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de (três) dias após a proclamação dos resultados.

Art. 5º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de pleno, pelo Prefeito do Campus, tendo em vista as disposições da NR-5.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.



Aquiles Elie Guimarães Kalatzis
Prefeito do Campus em Exercício